

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI 620/89

"Institui a Semana de Treinamento em Primeiros-Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a Semana de Treinamento em Primeiros-Socorros, a ser realizada anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Semana ora instituída destinar-se-á, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de Primeiros-Socorros.

Art. 3º - A Semana de Treinamento em Primeiros-Socorros realizar-se-á em cooperação com a Secretaria de Higiene e Saúde cabendo a esta o treinamento de especialistas e monitores.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1989. Antônio José da Silva Filho. "Às Comissões competentes".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 014/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 520/89.

Projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio José da Silva Filho (Biro-Biro), visa instituir " a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino".

A matéria ampara-se nos artigos 3º, "caput"; 4º, incisos I e II; e, 24, "caput", do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06.02.90.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente  
USHITARO KAMIA - Relator  
ARSELINO TATTO  
HENRIQUE PACHECO  
PEDRO DALLARI  
WALTER ABRAHÃO  
WALTER FELDMAN

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 219/90 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 620/89.

De autoria do nobre Vereador Biro-Biro, o projeto em pauta visa instituir a Semana de Treinamento em Primeiros-Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino.

Consta do processo parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça, e favorável da Comissão de Política Social e Trabalho.

Esta Comissão também nada tem a opor pois a matéria visa uma melhor orientação e treinamento dos escolares, da comunidade e magistério na aplicação de primeiros-socorros.

Favorável, portanto, é o nosso parecer. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11 de abril de 1990.

AURELINO SOARES DE ANDRADE - Presidente  
EDER JOFRE - Relator  
BIRO-BIRO  
NELSON GUERRA  
MAURICIO FARIA